



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 360/94



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Fones 065/544-1530 e 544-1617

Fax 065/544-1959

Cep 78890-000

LEI Nº 360/94.

DATA : 31 DE MAIO DE 1.994.

SÚMULA: ALTERA ARTIGOS E CRIA PARÁGRAFOS, DA LEI Nº 249/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. IGNACIO SCHEVINSKI NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SAN - CIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Parágrafo 2º do Artigo 17º, passará a ter o Inciso X.

Inciso X - O Projeto estrutural com edificações de alvenaria acima de 150,00m² (Cento e Cinquenta metros quadrados),, Exceto para edificações pré-moldadas.

Art. 2º - O Art. 5º, passará a ter o seguinte Parágrafo:

Parágrafo 1º - Em armazéns graneleiros e depósitos de cereais e insumos agrícolas, não será exigido janelas de iluminação, mas sim, ventilação através de chaminés.

Art. 3º - O Art. 6º, passará a ter a seguinte Redação:

"Em caso algum a abertura destinada a ventilar qualquer compartimento poderá ser inferior a 0,20m² (Vinte decímetros quadrados).

Art. 4º - O Art. 65, passará a ter a seguinte Redação:

"As áreas fechadas não poderão ter nenhuma dimensão menor que 2,00 (Dois metros) mais 1/6 (Um Sexto) da altura da edificação, a partir do 2º piso. As áreas fechadas não poderão ter menos que 4,00 (Quatro metros Quadrados) em edificações.

Art. 5º - O Art. 66, passará a ter a seguinte Redação :

"Os poços de aeração não poderão ter área menor que 1,50m² (Um metro e Cinquenta Centímetros quadrados), nem dimensão menor que 0,75cm (Setenta e cinco centímetros), devem ser revestidos internamente e visitáveis na base. Somente poderão ser ventilados por meio de poços, os gabinetes sanitários, banheiros, caixas de escadas, adegas, porões e garagens de edifícios.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Fones 065/544-1530 e 544-1617

Fax 065/544-1959

Cep 78890-000

Art. 6º - O Art. 70, passará a ter a seguinte

Redação:

"É exigida a distância mínima de 2,70m (Dois metros e setenta centímetros), de pé direito para salas, aposentos, escritórios, oficinas, locais de trabalho e refeitórios.

Art. 7º - O Art. 72, passará a ter a seguinte

Redação:

"Quando houver vigas aparentes no forro, os pés direitos deverão ser medidos do piso até a parte inferior da laje.

Art. 8º - O Art. 92, passará a ter a seguinte

Redação:

"Os degraus de escadas terão uma altura máxima de 0,20 (Vinte Centímetros). Nos trechos em leque os degraus não poderão ter menos que 0,08m(oito centímetros) de largura junto ao bordo inferior do degrau. Em escadas com lances contínuos, todas as vezes que o número de degraus exceder a 13 (Treze), deverá haver um patamar intermediário de comprimento igual à largura da escada., Excetuam-se desta obrigatoriedade, as escadas de serviços desde que haja uma escada principal, dentro das exigências deste Artigo.

Art. 9º - O Art. 94, passará a ter a seguinte

Redação:

"As escadas de serviços para depósitos e armazéns poderão ter largura mínima de 0,70m (Setenta centímetros) e todas as vezes que o número de degraus exceder a 15(Quinze), deverá haver um patamar intermediário de comprimento igual a largura da escada.

Art. 10 - O Art. 105, passará a ter a seguinte

Redação:

"Os prédios serão dotados com instalações de fossas sépticas para tratamento exclusivo de águas, servidas de banheiros com o tipo de capacidade proporcional ao número máximo de pessoas admissíveis na ocupação ou habitação de prédio.

Parágrafo 2º - Os sumidouros não poderão ser construídos a menos de 2,50m (Dois metros e cinquenta centímetros) da divisa do terreno.

Art. 11 - O Art. 106, passará a ter a seguinte

Redação:

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Fones 065/544-1530 e 544-1617

Fax 065/544-1959

Cep 78890-000

"As águas de pias de cozinha e tanques, quando necessária, passarão por caixas de passagem e posteriormente serão descarregadas nos sumidouros.

Art.12 - O Art. 114, passará a ter a seguinte

Redação:

"As avenidas perpendiculares à BR. 163, deverão ter recuo mínimo de 4.00 (Quatro) metros para as edificações comerciais, e comerciais residenciais, e nas Avenidas paralelas a BR 163, aplica-se o mesmo recuo para as edificações residenciais.

Art. 130 - O Art. 131, passará a ter a seguinte

Redação:

"Nos edifícios para escolas, as salas de aula e biblioteca, distarão no mínimo 3,00 (Três) metros de qualquer divisa e testada.

Art. 14 - O Art. 163, passará a ter a seguinte

Redação:

"As capelas não construídas nos cemitérios Particulares ou Municipais, só poderão ser edificadas em áreas destinadas à hospitais e templos religiosos.

Art. 15 - Os terrenos deverão ter área mínima de 250m/2 (Duzentos e Cinquenta) metros quadrados.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 DE MAIO DE 1.994.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

Prefeitura Municipal de Sorriso

Jair Frasson
Chefe Gabinete

Prefeitura Municipal de Sorriso

Ignácio Schevinski Netto
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241
SORRISO

Fone 065/544-1041
CEP 78890-000

Cx. Postal 01
MT

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 013/94

DATA: 31 de Maio de 1.994.

SÚMULA: ALTERA ARTIGOS E CRIA PARÁGRAFOS, DA LEI Nº 249/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. MAURO LUIZ SAVI, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, Faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 2º do Artigo 17º, passará a ter o Inciso X.

Inciso X - O Projeto estrutural em edificações de alvenaria acima de 150,00m² (Cento e Cinquenta metros quadrados) ., Exceto para edificações pré-moldadas.

Art. 2º - O Art. 56, passará a ter o seguinte Parágrafo:

Parágrafo 1º - Em armazéns graneleiros e depósitos de cereais e insumos agrícolas, não será exigido janelas de iluminação, mas sim, ventilação através de chaminés.

Art. 3º - O Art. 60, passará a ter a seguinte Redação :
" Em caso, algum a abertura destinada a ventilação, mas sim, ventilação através de chaminés.

Art. 3º - O Art. 60, passará a ter a seguinte Redação :
" Em caso, algum a abertura destinada a ventilação, mas sim, ventilação através de chaminés.

Art. 4º - O Art. 65, passará a ter a seguinte Redação :
" As áreas fechadas não poderão ter nenhuma dimensão menor que 2,00 (Dois metros) mais 1/6 (Um Sexto) da altura da edificação, a partir do 2º piso. As áreas fechadas não poderão ter menos que 4,00m² (Quatro metros Quadrados) em edificações.

Art. 5º - O Art. 66, passará a ter a seguinte Redação :
" Os poços de aeração não poderão ter área menor que 1,50m² (Um metro e Cinquenta Centímetros quadrados), nem dimensão menor que 0,75m (Setenta e cinco centímetros), devem ser revestidos internamente e visitáveis na base. Somente poderão ser ventilados por meio de poços, os gabinetes sanitários, banheiros, caixas de escadas, adegas, porões e garagens de edifícios.

Art. 6º - O Art. 70, passará a ter a seguinte Redação :
" É exigida a distância mínima de 2,70m (Dois metros e setenta centímetros), de pé direito para salas, aposentos, escritórios, oficinas, locais de trabalho e refeitórios.

.../...



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241
SORRISO

Fone 065/544-1041
CEP 78890-000

Cx. Postal 01
MT

.../...
Art. 7º - O Art. 72, passará a ter a seguinte Redação:

" Quando houver vigas aparentes no forro, os pés direitos deverão ser medidos do piso até a parte inferior da laje.

Art. 8º - O Art. 92, passará a ter a seguinte Redação:

" Os degraus de escadas terão uma altura máxima de 0,20 (Vinte Centímetros)., Nos trechos em leque os degraus não poderão ter menos que 0,08m (oito centímetros) de largura junto ao bordo inferior da escada e menos de 0,25m (Vinte e cinco centímetros), no centro do degraus. Em escadas com lances contínuos, todas as vezes que o número de degraus exceder a 13 (Treze), deverá haver um patamar intermediário de comprimento igual à largura da escada., Excetuam-se desta obrigatoriedade, as escadas de serviços desde que haja uma escada principal, dentro das exigências deste Artigo.

Art. 9º - O Art. 94, passará a ter a seguinte Redação:

" As escadas de serviços para depósitos e armazéns poderão ter largura mínima de 0,70m (Setenta centímetros) e todas as vezes que o número de degraus exceder a 15 (Quinze), deverá haver um patamar intermediário de comprimento igual a largura da escada.

Art. 10º - O Art. 105, passará a ter a seguinte Redação:

" Os prédios serão dotados com instalações de fossas sépticas para tratamento exclusivo de águas, servidas de banheiros com o tipo e capacidade proporcional ao número máximo de pessoas admissíveis na ocupação ou habitação de prédio.

Parágrafo 2º - Os sumidouros não poderão ser construídos a menos de 2,50m (Dois metros e cinquenta centímetros) da divisa do terreno.

Art. 11º - O Art. 106, passará a ter a seguinte Redação:

" As águas de pias de cozinha e tanques, quando necessária, passarão por caixas de passagem e posteriormente serão descarregadas nos sumidouros.

Art. 12º - O Art. 114, passará a ter a seguinte Redação:

" As avenidas perpendiculares à BR.163, deverão ter recuo mínimo de 4.00 (Quatro) metros para as edificações comerciais, e comerciais residências, e nas Avenidas paralelas a BR.163, aplica-se o mesmo recuo para as edificações residências.

Art. 13º - O Art. 131, passará a ter a seguinte Redação:

" Nos edifícios para escolas, as salas de aula e biblioteca, distarão no mínimo 3,00 (Três) metros de qualquer di-

.../...



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241
SORRISO

Fone 065/544-1041
CEP 78890-000

Cx. Postal 01
MT

.../...

Art. 14º - O Art. 163, passará a ter a seguinte Reda -

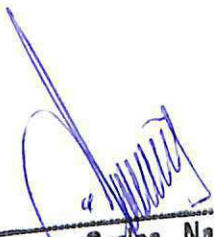
ção:
"As capelas não construídas nos cemitérios particulares ou Municipais, só poderão ser edificadas em áreas destinadas à hospitais e templos religiosos.

Art. 15º - Os terrenos deverão ter área mínima de 250 m/2 (Duzentos e Cinquenta) metros quadrados.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua -
Publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM

31 de Maio de 1.994.


Luiz Carlos Nardi
Vice Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

DE 09/05/94

1ª. SEÇÃO

☒ Projeto de Lei

☐ Projeto Decreto Legislativo

☐ Projeto de Resolução

☐ Requerimento

☐ Indicação

☐ Moção

☐ Emenda

N.º 007/94

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

de: Justiça e Redação

DATA 09/05/94

ATOR: - VEREADOR - EUGENIO ERNESTO DESTRI - PFL

SÚMULA: ALTERA ARTIGOS E CRIA PARÁGRAFOS, DA LEI Nº 249/92, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Parágrafo 2º do Artigo 17º, passará a

ter o Inciso X.

Inciso X - Projeto estrutural em edificações de alvearia acima de 150,00 m² (Cento e Cinquenta Metros Quadrados)., Exceto para edificações pré-moldadas.

Art. 2º - O Art. 56, passará a ter o seguinte Parágrafo:

Parágrafo 1º - Em armazéns graneleiros e depósitos de cereais e insumos agrícolas, não será exigido janelas de iluminação, mas sim, ventilação através de chaminés.

Art. 3º - O Art. 60, passará a ter a seguinte Redação -

" Em caso algum a abertura destinada a ventilar qualquer compartimento poderá ser inferior a 0,20 m² (Vinte decímetros quadrados).

Art. 4º - O Art. 65, passará a ter a seguinte Redação:

" As áreas fechadas não poderão ter nenhuma dimensão menor que 2,00m (Dois metros) mais 1/6 (Um Sexto) da altura da edificação, a partir do 2º piso. As áreas fechadas não poderão ter menos que 4,00m² (Quatro metros quadrados) em edificações.

Art. 5º - O Art. 66, passará a ter a seguinte Redação:

" Os poços de aeração não poderão ter área menor que 1,50m² (Um metro e cinquenta centímetros quadrados), nem dimensão menor que 0,75 cm (Setenta e cinco centímetros), devem ser revestidos internamente e visitáveis na base. Somente poderão ser ventilados por meio de poços, os gabinetes sanitários, banheiros, caixas de escadas, adegas, poços e garagens de edifícios.

Art. 6º - O Art. 70, passará a ter a seguinte Redação:

" É exigida a distância mínima de 2,70 m (Dois metros e setenta centímetros) para salas, aposentos, escritórios, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção _____
- ☐ Emenda _____

N.º _____

ATOR:

.../...
dação: Art. 7º - O Art. 72, passará a ter a seguinte Re-

" Quando houver vigas aparentes no forro, os pés direitos deverão ser medidos do piso até a parte inferior da laje.

dação: Art. 8º - O Art. 92, passará a ter a seguinte Re-

" Os degraus de escadas terão uma altura máxima de 0,20m(Vinte Centímetros). Nos trechos em leque os degraus não poderão ter menos que 0,08m(oito centímetros) de largura junto ao bordo inferior da escada e menos de 0,25m(Vinte e cinco centímetros), no centro do degrau. Em escadas com lances contínuos, todas as vezes que o número de degraus exceder a 13(treze) deverá haver um patamar intermediário de comprimento igual à largura da escada., Excetuam-se desta obrigatoriedade, as escadas de serviços desde que haja uma escada principal, dentro das exceções deste Artigo.

dação: Art. 9º - O Art. 94, passará a ter a seguinte Re-

" As escadas de serviços para depósitos e armazéns poderão ter largura mínima de 0,70m(setenta centímetros) e todas as vezes que o número de degraus exceder a 15(Quinze) deverá haver um patamar intermediário de comprimento igual a largura da escada.

dação: Art. 10º - O Art. 105, passará a ter a seguinte Re-

" Os prédios serão dotados com instalações de fossas sépticas para tratamento exclusivo de águas, servidas de banheiros com o tipo e capacidade proporcional ao número máximo de pessoas admissíveis na ocupação ou habitação de prédio.

Parágrafo 2º - Os sumidouros não poderão ser construídos a menos de 2,50m(dois metros e cinquenta centímetros) da divisa do terreno.

dação: Art. 11º - O Art. 106, passará a ter a seguinte Re-

" As águas de pias de cozinha e tanques, quando nessas passagem e posteriormente serão descarregadas...



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

- | | |
|--|-----------|
| ☐ Projeto de Lei | N.º _____ |
| ☐ Projeto Decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Requerimento | |
| ☐ Indicação | |
| ☐ Moção _____ | |
| ☐ Emenda _____ | |

UTOR:

Art. 12º - O Art. 114, passará a ter a seguinte Redação:

" Em lotes situados nas Avenidas para construção tanto Comercial residencial quanto comercial, deverão ter um recuo de 4,00 (Quatro metros), com exceção das Avenidas Marginal Direita e Esquerda e para Avenida com largura igual ou superior a 44,00m (Quarenta e Quatro metros), em que as edificações comerciais não precisarão ter recuo.

Art. 13º - O Art. 131, passará a ter a seguinte Redação:

" Nos edifícios para escolas, as salas de aula e biblioteca distarão no mínimo 3,00m (Três metros) de qualquer divisa e testada.

Art. 14º - O Art. 163, passará a ter a seguinte Redação:

" As capelas não construídas nos cemitérios particulares ou Municipais, só poderão ser edificadas em áreas destinadas à hospitais e templos religiosos.

Art. 15º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 06 de Maio de 1.994.



Eugenio Ernesto Destri
Eugenio Ernesto Destri
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

APROVADO

Ao Expediente

Sala das Sessões

1.º Secretário

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☒ Emenda MODIFICATIVA

N.º 002/94

UTOR: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÚMULA: EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 12º DO
PROJETO DE LEI Nº 007/94.

" O Caput do Artigo 114, passará a ter a seguinte

Redação:

As Avenidas perpendiculares a BR.163, deverão ter
recoo mínimo de 4.00(Quatro) metros para as edificações comerciais, e
comerciais residências, e nas Avenidas paralelas a BR.163, aplica-se o
mesmo recoo para as edificações residências.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de Maio de 1.994.



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

APROVADO
Ao Expediente
Sala das Sessões <u>23/05/94</u>
1º. Secretário

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☒ Emenda **MODIFICATIVA**

N.º 002/94

UTOR: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÚMULA: EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 12º DO
PROJETO DE LEI Nº 007/94.

" O Caput do Artigo 114, passará a ter a seguinte

Redação:

As Avenidas perpendiculares a BR.163, deverão ter
recoo mínimo de 4.00(Quatro) metros para as edificações comerciais, e
comerciais residências e nas Avenidas paralelas a BR.163, aplica-se o
mesmo recoo para as edificações residências.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de Maio de 1.994.



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

APROVADO
Ao Expediente
Sala das Sessões 23/05/94
1º. Secretário

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☒ Emenda ADITIVA

N.º 003/94

ATOR: COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

SÚMULA: CRIA ARTIGO AO PROJETO DE LEI Nº 007/94

Artigo - Os terrenos deverão ter área mínima de 250m/2 (Duzentos e Cincoenta) metros quadrados.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de Maio de 1.994



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

APROVADO

Ao Expediente

Sala das Sessões

1. Secretário

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☒ Emenda **ADITIVA**

N.º 003/94

ATOR: COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

SÚMULA: CRIA ARTIGO AO PROJETO DE LEI Nº 007/94

Artigo - Os terrenos deverão ter área mínima de 250m/2 (Duzentos e Cincoenta) Metros quadrados.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de Maio de 1.994

Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☒ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 015/94

ATOR: OS VEREADORES ABAIXO ASSINADOS

Os Vereadores abaixo assinados, Requerem à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências Regimentais, do Projeto de Lei nº 007/94 do Legislativo, conforme o que preceitua o Artigo 192 do Regimento Interno, e que as votações sejam deliberadas nesta Sessão.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de Maio de 1.994.



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☒ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 015/94

ATOR: OS VEREADORES ABAIXO ASSINADOS

Os Vereadores abaixo assinados, Requerem à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências Regimentais, do Projeto de Lei nº 007/94 do Legislativo, conforme o que preceitua o Artigo 192 do Regimento Interno, e que as votações sejam deliberadas nesta Sessão.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de Maio de 1.994.

Sorriso/Mt. 12 de Maio de 1.994.

Sr. Presidente

Atendendo solicitação verbal de Vossa Excelência, passo a oferecer parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 007/94 de autoria do Vereador Eudênio Ernesto Destri, que tem como súmula o seguinte:

" Altera Artigos e Cria Parágrafos, da lei nº 249/92 e dá outras providências ".

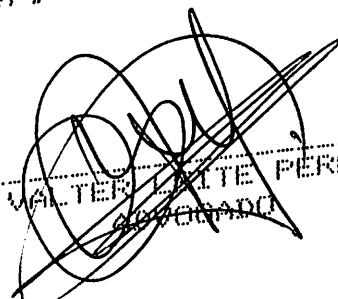
O Vereador acima nominado com o presente projeto de lei sem dúvida alguma faz uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica Municipal e ainda pelo Regimento Interno desta Casa.

O Projeto de Lei ora apresentado vem ao que nos parece de encontro com as necessidades e o anseio da sociedade Sorrisense.

Senhor Presidente, a forma como foi apresentada o presente Projeto de Lei é o tecnicamente correto para se alterar artigos e criar parágrafos em Lei já existente. Desta forma somos pelo parecer de se dar prosseguimento ao projeto de Lei nº 007/94, devendo ter o mesmo o seu trâmite normal.

S.M.J.

E o parecer.


WALTER LEITE PEREIRA
ADVOGADO

Ao Exmo. Sr.
Mauro Luiz Savi
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sorriso/Mt



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241 — Fone (065) 544-1041 — Cx. Postal 131
CEP 78890-000 — SORRISO — MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 017/94

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 007/94- DO LEGISLATIVO
SÚMULA : ALTERA ARTIGOS E CRIA PARÁGRAFOS, DA LEI Nº 249/92, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR : LUIZ CARLOS NARDI

RELATÓRIO : Aos Vinte e Três dias do mês de Maio de Mil, Novecen -
tos e Noventa e Quatro, reuniram-se os membros desta
Comissão, para exarar Parecer do Projeto em Pauta.,
Após ter sido nomeado Relator, exaro o seguinte Pare -
cer: O Projeto é Legal e cumpre as Normas Regimentais,
Os membros são de Parecer favorável a deliberação, com
a apresentação das Emendas Modificativa e Aditiva.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de Maio de 1.994.


LUIZ CARLOS NARDI - Relator


DOMINGOS PERES DE SOUZA -P/Conclusões


EUGENIO ERNESTO DESTRI -P/Conclusões



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241 — Fone (065) 544-1041 — Cx. Postal 131
CEP 78890-000 — SORRISO — MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 017/94

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 007/94- DO LEGISLATIVO

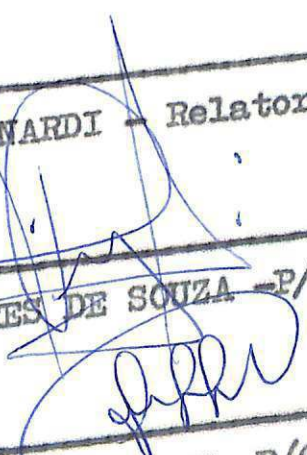
SÚMULA : ALTERA ARTIGOS E CRIA PARÁGRAFOS, DA LEI Nº 249/92, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR : LUIZ CARLOS NARDI

RELATÓRIO : Aos Vinte e Três dias do mês de Maio de Mil, Novecen -
tos e Noventa e Quatro, reuniram-se os membros desta
Comissão, para examinar Parecer do Projeto em Pauta.,
Após ter sido nomeado Relator, exaro o seguinte Pare -
cer: O Projeto é Legal e cumpre as Normas Regimentais,
Os membros são de Parecer favorável a deliberação, com
a apresentação das Emendas Modificativa e Aditiva.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de Maio de 1.994.


LUIZ CARLOS NARDI - Relator


DOMINGOS PERES DE SOUZA -P/Conclusões


EUGENIO ERNESTO DESTRI -P/Conclusões